



Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica nº 003/14

COOPERATIVA

Nome: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto - CERRP

Endereço: R. Dêlcio Custódio da Silva, Km 04, Zona Rural – CEP 15048-000 – São José do Rio Preto – SP

CNPJ: 46.598.678/0001-19

CONSUMIDOR

Nome: FUNDAÇÃO CENTRO ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Endereço: RODOVIA DELCIO CUSTODIO DA SILVA Km 3,5 Z Rural

CEP: 15048-000 São José do Rio Preto - SP

CNPJ/CPF: 44.480.283/0009-49

UNIDADE CONSUMIDORA

Nome: FUNDAÇÃO CENTRO ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Endereço: RODOVIA DELCIO CUSTODIO DA SILVA Km 3,5 Z.Rural

CEP: 15048-000 São José do Rio Preto - SP - Tomada: 1

UC: 1302057

CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Tensão Nominal: 13,8 kV

Horário de Ponta: 18:00 h às 21:00h

Tensão Contratada: 13,2 kV

Perdas de Transformação: 2,5%

Valores contratuais de demanda em Quilowatts (kW)		
Cronograma de fornecimento		
da Leitura / data de:	à Leitura de:	Demanda
02 de Setembro de 2014	01 de Setembro de 2015	85

As partes acima identificadas, doravante denominadas simplesmente **COOPERATIVA** e **CONSUMIDOR**, cada uma delas, individualmente, denominada **PARTE** e, em conjunto, simplesmente, **PARTES**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem.



OBJETO

CLÁUSULA 1ª

O objetivo deste Contrato é regular o fornecimento de energia elétrica pela **COOPERATIVA** ao **CONSUMIDOR**, para uso exclusivo como insumo no desenvolvimento da atividade econômica principal na unidade consumidora especificada na primeira página.

Parágrafo Único

A mudança da atividade assim como a nova destinação dada ao insumo deverão ser informadas pelo **CONSUMIDOR** a **COOPERATIVA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA 2ª

Nos termos da legislação vigente as cargas instaladas na unidade consumidora atendidas por este Contrato, durante sua vigência, não poderão ter fornecimento no âmbito do **Ambiente de Contratação Livre - ACL**.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA 3ª

Este Contrato vigorará pelo período estabelecido no cronograma de fornecimento das demandas contratadas estabelecido na primeira página.

CLÁUSULA 4ª

Na ausência de manifestação em contrário do **CONSUMIDOR**, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência a data limite de sua vigência, este Contrato será automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, até que o **CONSUMIDOR** manifeste o interesse pela rescisão, com 30 (trinta) dias, no mínimo, de antecedência.

FORNECIMENTO

CLÁUSULA 5ª

A **COOPERATIVA** efetuará o fornecimento na tensão contratada na primeira página, em conformidade com os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecidos no Contrato de Permissão celebrado entre a **COOPERATIVA** e o Poder Concedente.

CLÁUSULA 6ª

Eventual mudança da tensão contratada de fornecimento dependerá de aprovação da **COOPERATIVA** após análise da nova declaração de carga instalada e dos respectivos projetos que justifiquem a solicitação do **CONSUMIDOR**, conforme legislação.

CLÁUSULA 7ª

O ponto de entrega do fornecimento é o que se aplica à tensão contratada da unidade consumidora do **CONSUMIDOR**, dentre os abaixo definidos:

a) fornecimento em tensão contratada entre 2,3 kV e 25 kV: conexão dos condutores nos isoladores fixados na parede externa da cabina ou no primeiro poste localizado dentro do imóvel em que se localiza a unidade consumidora ou, ainda, no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária, quando houver uma ou mais propriedades de terceiros entre a via pública e o imóvel em que se localiza a unidade consumidora;

b) fornecimento em tensão contratada partir de 69 kV: pórtico de entrada da subestação rebaixadora de propriedade do **CONSUMIDOR**.



CLÁUSULA 8ª

É responsabilidade da **COOPERATIVA** a manutenção e operação de seu sistema elétrico até o ponto de entrega.

CLÁUSULA 9ª

Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação, o **CONSUMIDOR** é responsável pela manutenção das instalações existentes após o ponto de entrega em perfeitas condições técnicas e de segurança e pela custódia dos equipamentos de medição na qualidade de depositário a título gratuito.

CLÁUSULA 10ª

Nenhuma responsabilidade caberá às **PARTES** por perdas e danos eventualmente sofridos oriundos de suspensão, interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica ou de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndios, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis ou, ainda, interrupções por determinação do Poder Público, por impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade das **PARTES**.

CLÁUSULA 11ª

A **COOPERATIVA** poderá fornecer, após análise de solicitação escrita do **CONSUMIDOR**, pulsos de energia e sincronismo gerados no equipamento de medição para comando sincronizado das cargas instaladas, respeitadas as seguintes condições:

a) todos os custos de adaptação dos equipamentos de medição para o fornecimento dos pulsos serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR**;

b) a **COOPERATIVA** não se responsabilizará por quaisquer consequências ou danos ocorridos nas instalações do **CONSUMIDOR** decorrentes de eventuais falhas no fornecimento dos pulsos, nem poderão tais falhas servirem como justificativas para ultrapassagem da demanda contratada ou para reivindicações de qualquer espécie quando houver divergências entre os valores medidos pela **COOPERATIVA** e os valores eventualmente apurados por equipamentos do **CONSUMIDOR**;

c) a **COOPERATIVA** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**, suspender o fornecimento dos pulsos, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos;

d) a **COOPERATIVA**, a seu critério, sempre que razões técnicas o recomendarem, poderá alterar as características dos pulsos, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA 12ª

A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora deve ser previamente aprovada pela **COOPERATIVA** e a ligação desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerá de prévia autorização da **COOPERATIVA**, mediante celebração de contratos específicos.

Parágrafo Primeiro

A inobservância dos termos desta **CLÁUSULA** implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à **COOPERATIVA** e a terceiros.

Parágrafo Segundo

O eventual fornecimento de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo **CONSUMIDOR** conforme legislação específica.



DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 13ª

A **COOPERATIVA** disponibilizará ao **CONSUMIDOR** os valores de demanda contratada conforme, cronograma da primeira página.

Parágrafo Único

A **COOPERATIVA** não garantirá nem se responsabilizará pela utilização de demanda superior à demanda contratada, respeitado o limite de tolerância, podendo inclusive suspender o fornecimento, obrigando-se o cliente a responder integralmente pelos prejuízos causados à rede e a terceiros.

REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 14ª

O ajuste da demanda contratada à eventual diminuição da carga instalada na unidade consumidora ou à alteração do seu processo produtivo poderá ser efetuado, desde que a redução seja solicitada por escrito pelo **CONSUMIDOR**, com a devida justificativa, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, da sua última efetivação e, a condição do **Parágrafo Segundo** desta **CLÁUSULA**.

Parágrafo Primeiro

A solicitação de redução da demanda contratada motivada por implementação de medidas de conservação de energia ou incremento à eficiência e ao uso da energia elétrica, poderá ser atendida a qualquer tempo, desde que sejam ressarcidos os compromissos relativos aos investimentos da **COOPERATIVA** para o atendimento deste fornecimento e desde que as medidas adotadas sejam previamente submetidas a **COOPERATIVA** conforme legislação.

Parágrafo Segundo

A redução da demanda contratada será efetivada a partir da data de leitura do ciclo de fornecimento subsequente ao prazo estabelecido no Caput desta **CLÁUSULA**, desde que esteja celebrado o instrumento contratual competente.

CLÁUSULA 15ª

O aumento da demanda contratada poderá ser solicitado, por escrito, a qualquer tempo, pelo **CONSUMIDOR**, cabendo a **COOPERATIVA** informar, após o recebimento e análise de todas as informações necessárias, as condições e prazos de atendimento à solicitação, conforme normas e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

O **CONSUMIDOR** deverá submeter, previamente, para análise da **COOPERATIVA**, o aumento de carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada, cabendo a **COOPERATIVA** informar as condições, prazos e as participações financeiras nos investimentos necessários para adequação do sistema elétrico, conforme normas e legislação vigente.

Parágrafo Segundo

Em caso de inobservância pelo **CONSUMIDOR** da consulta prévia disposta nesta **CLÁUSULA**, a **COOPERATIVA** ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço podendo, inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

Parágrafo Terceiro

Atendidas as condições desta **CLÁUSULA**, o aumento da demanda contratada será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente e desde que esteja devidamente celebrado novo instrumento contratual competente.



FATURAMENTO

CLÁUSULA 16ª

O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente informado pela **COOPERATIVA** das opções de tarifa disponíveis e aplicáveis como estabelece a legislação, consolidando sua livre escolha através da celebração deste Contrato, pelo faturamento segundo a **Estrutura Tarifária Horosazonal Verde**.

CLÁUSULA 17ª

O faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica será realizado segundo os seguintes critérios:

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- b) a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da demanda contratada, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento em cada segmento horário, ponta e fora de ponta;
- d) o consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes serão faturados conforme legislação, com base na avaliação horária do fator de potência e intervalo de medição de energia reativa capacitiva de 00:00hs às 06:00hs;
- e) o intervalo reservado para aplicação do benefício tarifário de irrigação, quando se aplicar conforme legislação, é de 21:30hs de um dia às 06:00hs do dia seguinte.

Parágrafo Primeiro

Se os equipamentos de medição forem instalados no lado da saída do transformador de propriedade do **CONSUMIDOR**, aos valores medidos de demanda e de consumo de energia elétrica ativa e reativa serão feitos os seguintes acréscimos:

1- 1 % (um por cento) nos fornecimentos em tensão contratada superior a 44kV;

11 - 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão contratada igualou inferior a 44kV.

Parágrafo Segundo

Respeitado o disposto na **CLÁUSULA 23**, a demanda contratada será faturada no período em que a unidade permanecer desligada por solicitação do **CONSUMIDOR**, se não houver rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Durante o período de testes acordado entre as **PARTES** para ajuste da demanda contratada, a demanda faturável (em kW) será a demanda medida.

CLÁUSULA 18ª

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão do fornecimento e ressarcimento de eventuais danos sofridos pela **COOPERATIVA**, conforme previsto na legislação, à parcela de demanda registrada no ciclo de fornecimento que exceder a demanda contratada, em cada segmento horário, ponta e fora de ponta, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, desde que o valor do excesso em relação à demanda contratada seja superior a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 19ª

O vencimento da nota fiscal/conta de energia elétrica não será afetado por discussões entre as **PARTES**,



devendo a eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito, pela compensação nos faturamentos subseqüentes.

CLÁUSULA 20ª

A **COOPERATIVA** poderá, a seu critério, emitir duplicata mercantil correspondente à Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, desde que cumpridas as formalidades exigidas em legislação específica.

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA 21ª

A **COOPERATIVA** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, de imediato ou mediante prévia comunicação formal, nas condições previstas em legislação ou por descumprimento de condição acordada neste Contrato.

CLÁUSULA 22ª

O **CONSUMIDOR** reconhece o direito da **COOPERATIVA** de suspender o fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplência, conforme parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995.

RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 23ª

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por uma das **PARTES**, no descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições nele acordadas;
- b) pela **COOPERATIVA**, se o **CONSUMIDOR** solicitar o desligamento da unidade consumidora em definitivo ou por um período de mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou se houver suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA 21ª** ou, ainda, na decretação judicial de falência do **CONSUMIDOR**.

MULTA E RESSARCIMENTO

CLÁUSULA 24ª

Na rescisão deste Contrato caberá à **PARTE** infratora que motivou a causa da rescisão o pagamento da multa rescisória e do ressarcimento dos compromissos assumidos pela outra **PARTE** em decorrência deste Contrato.

Parágrafo Único

A multa rescisória e o ressarcimento de compromissos não serão cobrados quando do exercício do disposto na **CLÁUSULA 4ª**.

CLÁUSULA 25ª

A multa rescisória será de 3 (três) vezes o valor total da fatura correspondente ao maior faturamento mensal dos 12 (doze) meses anteriores à rescisão contratual.

CLÁUSULA 26ª

O ressarcimento a ser pago a **COOPERATIVA** quando a rescisão for motivada pelo **CONSUMIDOR** deverá cobrir os investimentos efetuados no sistema elétrico para o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora ainda não cobertos e os custos totais assumidos pela **COOPERATIVA** referentes à compra de energia para o fornecimento de que trata este Contrato.



HORÁRIO DE VERÃO

CLÁUSULA 27ª

Durante a vigência do Horário de Verão determinado pelo Governo Federal os horários de medição segmentada estabelecidos na primeira página e na **CLÁUSULA 17ª** passarão a ser os que se seguem:

- a) horário capacitivo: 01:00h às 07:00h
- b) b) horário de irrigação: 22:30h às 07:00h
- c) c) horário de ponta: 19:00h às 22:00h

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 28ª

O término deste Contrato na data de sua expiração não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das **PARTES**, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 29ª

O **CONSUMIDOR** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **COOPERATIVA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA 30ª

A "Resolução nº 456 ANEEL, de 29/11/2000" faz parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, declarando as **PARTES**, que estão plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, estando o texto integral da resolução disponível pela Internet no "site" da **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, bem como na sede da **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA 31ª

O fornecimento de energia elétrica obedece às disposições da legislação de serviços de energia elétrica, ficando os casos omissos ou eventuais divergências, a serem submetidos e decididos pela **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, ou quem lhe faça as vezes.

Parágrafo Único

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venham a repercutir neste Contrato considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, a partir de sua publicação oficial.

CLÁUSULA 32ª

A abstenção eventual pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA 33ª

Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, afim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato.

CLÁUSULA 34ª

Ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins.

CLÁUSULA 35ª

Fica eleito o foro da cidade de **São José do Rio Preto - SP** para solução de quaisquer questões decorrentes deste com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as **PARTES** assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São José do Rio Preto, 01 de Setembro de 2014 .

COOPERATIVA DE ELETR. E DES. DA REG. DE S.J.R.P. - CERRP

Nome: Odair Corneliani Milhossi

Cargo: Diretor – Presidente

CPF: 018.694.018-16 **RG:** 8.671.708-X SSP-SP

CONSUMIDOR

FUNDAÇÃO CENTRO ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CNPJ: 44.480.283/0009-49

Berenice Maria Giannella
Presidente

TESTEMUNHAS

Nome: Nivaldo Ap. Cangini
CPF: 038.710.698-76 **RG:** 12.743.394

Nome: Humberto Antoniazzi
CREA 5061007415 **RG:** 8754393X



Parte Integrante do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica nº 003/14

A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CERRP fornecerá energia elétrica de acordo com estas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, que sintetizam os princípios legais, comerciais e técnicos do fornecimento, estando sujeitas às alterações emanadas pela ANEEL, e que passam a fazer parte integrante do Contrato de Fornecimento.

TÍTULO I – DEFINIÇÕES

CARGA INSTALADA

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

COOPERATIVA

Agente titular de permissão federal para prestar serviço público de energia elétrica.

CONSUMIDOR

Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou direito, legalmente representada, que solicitar a permissionária o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento, de uso e de conexão ou de adesão, conforme cada caso.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Instrumento contratual em que a COOPERATIVA e o CONSUMIDOR responsável por unidade consumidora do grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

DEMANDA

Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

DEMANDA CONTRATADA

Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela COOPERATIVA, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento, e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA FATURÁVEL

Valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MEDIDA

Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15(quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA

Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA ELÉTRICA REATIVA

Energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVARh).

ESTRUTURA TARIFÁRIA



Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e/ou demanda de potência ativas de acordo com a modalidade de fornecimento.

FATOR DE CARGA

Razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.

FATOR DE DEMANDA

Razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora.

FATOR DE POTÊNCIA

Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

GRUPO "A"

Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, caracterizado pela estrutura tarifária binômica e subdividido nos seguintes subgrupos:

- a) A1 – tensão $\geq$ a 230 kV.
- b) A2 – tensão de 88 a 138 kV.
- c) A3 – tensão de 69 kV.
- d) A3a – tensão de 30 a 44 kV.
- e) A4 – tensão de 2,3 a 25 kV.

HORÁRIO FORA DE PONTA(FP)

Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

HORÁRIO DE PONTA(P)

Período definido pela COOPERATIVA e composto por 3(três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos **sábados, domingos e feriados nacionais**, considerando as características do seu sistema elétrico.

MÊS OU CICLO DE FATURAMENTO

É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário da COOPERATIVA.

PONTO DE ENTREGA

Ponto de conexão do sistema elétrico da **COOPERATIVA** com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

É a parcela de contribuição do **CONSUMIDOR**, no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA COOPERATIVA

É o valor de responsabilidade da COOPERATIVA, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo **CONSUMIDOR**.

PERÍODO SECO(S)

Período de 7 (sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de **maio a novembro**.

PERÍODO ÚMIDO(U)

Período de 5 (cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de **dezembro** de um ano a **abril** do ano seguinte.

PULSOS

Sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da COOPERATIVA, destinados à supervisão e controle de carga por parte do **CONSUMIDOR**.

SUBESTAÇÃO

Parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA COMPARTILHADA

Subestação particular utilizada para fornecimento de energia elétrica simultaneamente a duas ou mais unidades consumidoras.

TARIFA

Preço da unidade de energia elétrica (**kWh**) e/ou da demanda de potência ativa (**kW**).

TARIFA AZUL

Modalidade tarifária horo-sazonal estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA BINÔMIA

Conjunto de tarifas de fornecimento constituído por preços aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa (**kWh**) e à demanda faturável (**kW**).

TARIFA CONVENCIONAL

Modalidade tarifária estruturada para aplicação de tarifas de consumo de energia e/ou demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano.

TARIFA VERDE

Modalidade tarifária horo-sazonal estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência.

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM

Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos.

UNIDADE CONSUMIDORA

Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

TÍTULO II – CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

- 1) O **CONSUMIDOR** compromete-se a não fazer ligação de equipamentos geradores de energia elétrica de sua propriedade em paralelo com o sistema da **COOPERATIVA**, sem o consentimento prévio desta.
- 2) O **CONSUMIDOR** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação, de modo a torná-la seletiva em relação à proteção do sistema da **COOPERATIVA**.



3) A **COOPERATIVA** poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzirem no seu sistema ou em equipamentos de outros consumidores, em consequência de funcionamento de equipamentos de utilização do **CONSUMIDOR**, reservando-se o direito de exigir a instalação, a cargo e por conta do **CONSUMIDOR**, de equipamento destinado a reduzir as flutuações de tensão e de frequência devidas às oscilações bruscas de cargas da unidade consumidora.

TÍTULO III- QUALIDADE E CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

1) A **COOPERATIVA** deverá manter índices de qualidade do produto e do serviço no fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, nunca inferiores aos padrões estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico através da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

2) A **COOPERATIVA** avisará o consumidor, pela imprensa ou diretamente, nos termos da legislação vigente, das interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhoramentos, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações.

3) As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia. Neste caso, e nos previstos nos itens 1 e 2, não caberá à **COOPERATIVA** o ressarcimento de qualquer prejuízo que o consumidor venha a sofrer em consequência dessas interrupções.

4) Os prejuízos reclamados pelo **CONSUMIDOR**, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados pela **COOPERATIVA** desde que comprovada a responsabilidade deste. São excluídas da responsabilidade da **COOPERATIVA**, as interrupções, variações e ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis ao **CONSUMIDOR**, a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.

TÍTULO IV – DO AUMENTO DE CARGA

1) O **CONSUMIDOR** deverá submeter previamente à apreciação da **COOPERATIVA** o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada, com vistas a verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos da **COOPERATIVA**.

TÍTULO V – DA MEDIÇÃO

1) O medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica serão fornecidos e instalados pela **COOPERATIVA**, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

2) O **fator de potência** das instalações da unidade consumidora, para efeito de faturamento, deverá ser verificado pela **COOPERATIVA** por meio de medição apropriada, de forma obrigatória e permanente.

3) Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos, somente poderão ser rompidos por representantes da **COOPERATIVA**.

4) A verificação periódica dos medidores de energia elétrica, na unidade consumidora, será efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o **CONSUMIDOR** assegurar o livre acesso aos representantes da **COOPERATIVA** aos locais de instalações destes equipamentos.



5) O **CONSUMIDOR** poderá exigir a aferição dos medidores, a qualquer tempo, sendo que as eventuais variações não poderão exceder os limites percentuais admissíveis, na legislação metrológica e ou normas da ABNT.

6) Se após apresentação do laudo técnico da aferição, emitido pela **COOPERATIVA**, persistir dúvidas, o **CONSUMIDOR** poderá, no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da comunicação do resultado, solicitar nova aferição do medidor por órgão metrológico oficial. Quando os limites de variação tiverem sido excedidos os custos serão assumidos pela **COOPERATIVA**, e, caso contrário, pelo **CONSUMIDOR**.

TÍTULO VI – DA LEITURA E DO FATURAMENTO

1) A **COOPERATIVA** efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 dias, observado o mínimo de 27 e o máximo de 33 dias, de acordo com o calendário respectivo. O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 nem superior a 47 dias.

2) Para unidade consumidora faturada na estrutura tarifária **horo-sazonal** ou **convencional** (com medição apropriada), o faturamento correspondente ao consumo de energia elétrica e à demanda de potência reativas excedentes, levará em conta:

a) durante o período de 6 horas consecutivas, compreendido, a critério da **COOPERATIVA**, entre 23 h e 30 min. e 06 h e 30 min., apenas os **fatores de potência “ft”** inferiores a **0,92 capacitivo**, verificados em cada intervalo de 1(uma) hora; e

b) durante o período diário complementar ao definido na alínea anterior, apenas os **fatores de potências “ft”** inferiores a **0,92 indutivo**, verificados em cada intervalo de 1(uma) hora.

3) Os critérios de inclusão na estrutura tarifária **horo-sazonal** ou **convencional** aplicam-se às unidades consumidoras do grupo “A”, conforme as condições a seguir estabelecidas:

I - na estrutura tarifária **convencional**: para as unidades consumidoras atendidas em tensão de fornecimento inferior a 69 kV, sempre que for contratada demanda inferior a **300 kW** e não tenha havido opção pela estrutura tarifária **horo-sazonal** nos termos do inciso IV abaixo;

II – compulsoriamente na estrutura tarifária **horo-sazonal**, com aplicação da tarifa **AZUL**: para unidades consumidoras atendidas pelo sistema elétrico interligado e com tensão de fornecimento igual ou superior a 69 kV;

III - compulsoriamente na estrutura tarifária **horo-sazonal**, com aplicação da tarifa **AZUL** ou **VERDE**, se houver opção do **CONSUMIDOR**: para unidades consumidoras atendidas pelo sistema elétrico interligado e com tensão de fornecimento inferior a 69 kV, quando:

a) a demanda contratada for igual ou superior a **300kW** em qualquer segmento **horo-sazonal**; ou

b) a unidade consumidora faturada na estrutura tarifária **convencional** houver apresentado, nos últimos 11 ciclos de faturamento, 3 registros consecutivos ou 6 alternados de demandas medidas iguais ou superiores a **300 kW**;

IV – opcionalmente na estrutura tarifária **horo-sazonal**, com aplicação da tarifa **AZUL** ou **VERDE**, conforme opção do **CONSUMIDOR**: para unidades consumidoras atendidas pelo sistema elétrico interligado e com tensão de fornecimento inferior a 69 kV, sempre que a demanda contratada for inferior a **300 kW**.

4) Quando a **COOPERATIVA** instalar os equipamentos de medição no lado de saída dos transformadores, para fins de faturamento com tarifas do Grupo “A”, serão feitos os seguintes acréscimos aos valores medidos



de demandas de potência e consumos de energia elétrica ativas e reativas excedentes, como compensação de perdas:

I – **1%** (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; e

II – **2,5%** (dois e meio por cento) no fornecimento em tensão igual ou inferior a 44 kV.

5) As medições individualizadas deverão ser integralizadas para fins de faturamento quando, por necessidade técnica, existirem vários pontos de entrega no mesmo local.

TÍTULO VII – BENEFÍCIO PARA IRRIGAÇÃO

Para as unidades consumidoras classificadas como “rural”, inclusive como “Cooperativa de Eletrificação Rural”, desde que sejam atendidos os requisitos da legislação pertinente, será concedido desconto na tarifa de consumo de energia elétrica não cumulativo com outros descontos concedidos, para a energia utilizada exclusivamente na atividade de irrigação. A tarifa com o desconto aplicar-se-á somente sobre o consumo verificado no período compreendido entre 21:30 (vinte e uma e trinta) e 6 (seis) horas.

TÍTULO VIII – SAZONALIDADE

A sazonalidade será reconhecida pela cooperativa, para fins de faturamento, mediante solicitação do consumidor e se constatada a ocorrência dos seguintes requisitos:

I – a energia elétrica se destinar à atividade que utilize matéria prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura; e

II - for verificado, nos 12(doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, valor igual ou inferior a 20%(vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4(quatro) menores e a soma dos 4(quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

a) Na falta de dados para a análise da mencionada relação, a sazonalidade poderá ser reconhecida provisoriamente, mediante acordo formal, até que se disponha de valores referentes a um período de 12(doze) ciclos consecutivos de faturamento, após o que, não atendidas as condições para o reconhecimento da sazonalidade, o consumidor deverá efetuar o pagamento da diferença das demandas de potência ativa devidas.

b) A cada 12(doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a concessionária deverá verificar se permanecem as condições requeridas para a mesma, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade consumidora como sazonal.

c) Deverá decorrer, no mínimo, outros 12(doze) ciclos consecutivos de faturamento entre a suspensão e a nova análise quanto a um novo reconhecimento de sazonalidade.

TÍTULO IX – DA FATURA E SEU PAGAMENTO

1) Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou a devolver, serão os seguintes:

a) **5 dias úteis**, para as unidades consumidoras **Residencial, Comercial, Industrial, Rural**;

b) **10 dias úteis** para as unidades **Poder Público, Iluminação Pública, Serviço Público e Rural** (apenas **Cooperativa de Eletrificação Rural**);

c) no dia útil seguinte, nos casos de desligamento a pedido, exceto para as unidades referidas na alínea acima.

2) Na contagem dos prazos acima exclui-se o dia de apresentação e inclui-se o do vencimento, os quais não poderão ser afetados por discussões entre as partes.



TÍTULO X – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

1) A **COOPERATIVA** poderá suspender o fornecimento, de **imediato**, quando verificar a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I – utilização de procedimentos irregulares atribuíveis ao **CONSUMIDOR**, e que tenham provocado faturamento inferior ao correto, ou no caso de não ter havido qualquer faturamento;

II – revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros sem a devida autorização federal;

III – ligação clandestina / religação à revelia;

IV – deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema elétrico da concessionária.

2) A **COOPERATIVA** poderá suspender o fornecimento, após prévia comunicação formal ao **CONSUMIDOR**, nas seguintes situações:

I – atraso no pagamento da fatura mensal da prestação do serviço público de energia elétrica;

II – atraso no pagamento de encargos e serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica, prestados mediante autorização do **CONSUMIDOR**;

III – atraso no pagamento de serviços cobráveis, a pedido do **CONSUMIDOR**, como: vistoria na unidade consumidora; aferição de medidor; verificação de nível de tensão; religação normal e de urgência; emissão de segunda via;

IV – atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações da **COOPERATIVA**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSUMIDOR**, desde que vinculados ao serviço público de energia elétrica;

V – descumprimento pelo **CONSUMIDOR** de exigências pactuadas:

a) na instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora; pagamentos do valor de obras no sistema elétrico da **COOPERATIVA** e/ou ressarcimento de indenizações a outros consumidores, pela utilização, à revelia da **COOPERATIVA**, de cargas susceptíveis de provocar perturbações;

b) na regularização do aumento de carga, constatada à revelia da **COOPERATIVA**;

c) manutenção da adequação técnica e de segurança das instalações internas da unidade consumidora, após o **ponto de entrega**, que se apresentem em desacordo com as normas e padrões da **COOPERATIVA**, da **ABNT** ou de outros órgãos oficiais, e que ofereçam riscos à segurança de pessoas ou bens.

VI – quando encerrado o prazo de fornecimento provisório, não tiver sido atendido pelo **CONSUMIDOR** os pré-requisitos para a ligação definitiva;

VII – impedimento ao acesso de representantes e prepostos da **COOPERATIVA** para fins de leitura e inspeções necessárias.

TÍTULO XI – DA RELIGAÇÃO

1) Cessado o motivo da suspensão a **COOPERATIVA** restabelecerá o fornecimento de energia elétrica no prazo de até 48 horas, após a solicitação do **CONSUMIDOR** ou a constatação do pagamento.



2) Fica facultado a **COOPERATIVA** implantar procedimento de **religação de urgência**, caracterizado pelo prazo de até 4 horas entre o pedido e o atendimento.

TÍTULO XII – DAS RESPONSABILIDADES

1) A **COOPERATIVA** é responsável pela prestação de serviço adequado a todos os **CONSUMIDORES**, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, assim como prestando informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

2) Nos casos de necessidades de serviços de melhoramentos, ampliação ou manutenção preventiva, que impeçam o funcionamento total ou parcial de suas instalações de produção, transmissão ou distribuição de energia, a **COOPERATIVA** poderá suspender o fornecimento, dado prévio aviso ao **CONSUMIDOR**, ficando isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura sofridos pelo **CONSUMIDOR**.

3) O **CONSUMIDOR** deverá atender as determinações da **COOPERATIVA**, em situações de **urgência e emergência**, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independem de aviso prévio.

4) Na utilização do serviço público de energia elétrica fica assegurado ao **CONSUMIDOR**, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, desde que comprovada a responsabilidade da **COOPERATIVA**.

5) São excludentes da responsabilidade da **COOPERATIVA**, as interrupções, variações e ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pela **ANEEL**, bem como, aquelas atribuíveis ao **CONSUMIDOR**, a casos fortuitos, de força maior.

6) É de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, após o ponto de entrega, manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da unidade consumidora, bem como prover seus equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia elétrica, de sistemas de apoio que possibilitem a manutenção do funcionamento dos mesmos em situações de contingência.

7) O **CONSUMIDOR** será responsável pelas adaptações das instalações da unidade consumidora, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição, em decorrência de mudança de Grupo tarifário ou exercício de opção de faturamento.

8) O **CONSUMIDOR** será responsável por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da **COOPERATIVA**, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas da unidade consumidora.

9) O **CONSUMIDOR** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição da **COOPERATIVA** quando instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal do **CONSUMIDOR**, os equipamentos forem instalados em área exterior da mesma.

10) O **CONSUMIDOR** será responsável pelo pagamento das diferenças da aplicação de tarifas no período em que a unidade consumidora esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de



quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior, quando constatada pela **COOPERATIVA** a ocorrência dos seguintes fatos:

I – declaração falsa de informação referente a natureza da atividade desenvolvida na unidade consumidora ou a finalidade real da utilização da energia elétrica; ou

II – omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

São José do Rio Preto, 01 de Setembro de 2014 .

COOPERATIVA DE ELETR. E DES. DA REG. DE S.J.R.P. - CERRP

Nome: Odair Cornelli Milhossi

Cargo: Diretor – Presidente

CPF: 018.694.018-16 **RG:** 8.671.708-X SSP-SP

CONSUMIDOR

FUNDAÇÃO CENTRO ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CNPJ: 44.480.283/0009-49

Berenice Maria Giannella
Presidente

TESTEMUNHAS

Nome: Nivaldo Ap. Cangini
CPF: 038.710.698-76 **RG:** 12.743.394

Nome: Humberto Antoniazzi
CREA 5061007415 **RG:** 8754393x